

ANO XVI

N.35

25/09/2015

"A noção de dignidade cresce com a habilidade de dizer não a si mesmo".

Abraham Lincoln

### Citar editalmente – Está correto?

José Maria da Costa

1) Uma frase frequentemente usada em textos jurídicos e forenses é "O réu foi citado **editalmente**".

2) É, todavia, de expressão equivocada, que deve ser substituída por "O réu foi citado **por edital**".

3) A facilidade com que o sufixo *mente* se presta à formação de advérbio de modo tem dado margem a abusos e equívocos, originando invenções reprováveis como essa.

4) A esse respeito, lembra Geraldo Amaral Arruda: "importa que não se considere que a concisão recomende sempre substituir as locuções", já que, "em muitos casos a substituição pode ser inócua, em outros ela é menos expressiva e em outros ainda pode ser inaceitável ou descabida".

5) E continua tal autor: "nem sempre é apropriada a redução de uma locução adverbial a um advérbio terminado em *mente*, pois os advérbios com essa terminação têm significado claro (ou meio apagado) de modo", e "de qualquer maneira provocam uma distorção na ideia que deveria ser expressada".

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

(Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas> - Acesso em 21/09/2015)

## DIVULGAÇÃO

### SÚMULAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

(\*)Republicação para suprir erro material

#### **SÚMULA n. 42**

"OJ 191 DA SBDI-I DO TST. DONO DA OBRA. PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA.

O conceito de "dono da obra", previsto na OJ n. 191 da SBDI-I/TST, para efeitos de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, restringe-se a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado." (RA n. 189, DE 13/08/2015 (\*)- DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2015, n. 1819, p. 124-125 - Publicação 24/09/2015)

#### **SÚMULA n. 44**

**"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCISO II DO ART. 193 DA CLT. VIGIA.**

É indevido o pagamento do adicional de periculosidade previsto no inciso II do art. 193 da CLT (inserido pela Lei n. 12.740/12) ao vigia, cuja atividade, diversamente daquela exercida pelo vigilante (Lei n. 7.102/83), não se enquadra no conceito de "segurança pessoal ou patrimonial" contido no item 2 do Anexo 3 da NR-16, que regulamentou o referido dispositivo." (RA n. 193 DE 13/08/2015 (\*) - DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2015, n. 1819, p. 125-126 -Publicação: 24/09/2015)

## JURISPRUDÊNCIA

**EMENTA: HOME OFFICE - AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONSEQUENTE CONTROLE DE JORNADA - INCIDÊNCIA DE EXCEÇÃO LEGAL.** O sistema de trabalho conhecido como *home office* é juslaboralmente bem aceito e já está até regulamentado, por meio da Lei 12.551/11, que alterou o artigo 6º/CLT. O atual padrão normativo visa equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos. Nessa ordem de ideias, não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado à distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio. Demonstrada na vertente hipótese a ausência de fiscalização da jornada praticada, além de livremente organizadas pelo trabalhador as atividades externas realizadas, ou em sistema de *home office praticadas, incide a exceção expressa* no art. 62, inciso I, da CLT. Executado o labor fora do alcance de controle do empregador, não faz jus o obreiro às horas extras postuladas. (TRT da 3ª Região – 4ª Turma – Processo n. RO-0000727-42.2013.5.03.0018 - Relator: Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça - Disponibilização: DEJT/TRT3 18/09/2015, p. 132).

## LEGISLAÇÃO

### DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

**RESOLUÇÃO MTE/CCFGTS N. 780, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015** - DOU 25/09/2015.

Regulamenta a inclusão do empregado doméstico no FGTS na forma da Lei Complementar n. 150, de 1º/06/2015.

### ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 189, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - DEJT/TRT3 23/09/2015 - (Republicação para suprir erro material)

Edita a Súmula n. 42 do Egrégio TRT da 3ª Região

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 193, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - DEJT/TRT3 23/09/2015 (Republicação para suprir erro material)

Edita a Súmula n. 44 do Egrégio TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO GP N. 27, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015** - DEJT/TRT3 23/09/2015.

Estabelece as diretrizes para a utilização do serviço de correio eletrônico corporativo no âmbito do TRT da 3ª Região.

**PORTARIA GP N. 764, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015** - DEJT 18/09/2015.

Suspende a partir de 17/09/2015 o pagamento dos vencimentos dos servidores em greve.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 9, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015** - DEJT/TRT3 23/09/2015

Dispõe sobre a remoção de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

**EDITAL GP N. 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015** – DEJT 18/09/2015.

Dá ciência aos interessados do procedimento de avaliação para destinação final dos autos findos de processos judiciais originários das Varas do Trabalho da 3ª Região, arquivados no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

**PORTARIA SGP N. 2.004, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015** – DEJT/TRT3 23/09/2015

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, os prazos judiciais e o funcionamento da VT de Araçuaí/MG, no período de 28/09 a 02/10/2015.

**PORTARIA NFTJM N. 2, DE 24 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 18/09/2015

Estabelece o procedimento para recebimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico no Núcleo do Foro de João Monlevade.

**PORTARIA NFTPC N. 3, DE 28 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 24/09/2015

Revoga as Portarias em desuso do Núcleo do Foro da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas e ratifica as Portarias que estão em vigência.

**PORTARIA VTMA N. 4, DE 18 DE SETEMBRO 2015** - DEJT/TRT3 21/09/2015

Estabelece que os prazos processuais na VT de Monte Azul a vencerem e/ou iniciarem no dia 22/09/2015, terão sua contagem final e/ou inicial prorrogados para o dia seguinte, 23/09/2015, observado o disposto no artigo 184 do CPC e dá outras providências.

**PORTARIA VTMA N. 5, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015** – DEJT/TRT3 23/09/2015

Revoga na íntegra a Portaria n. 04/2015 da VT/Monte Azul.

**PORTARIA 4VTCEL N. 6, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015** – DEJT/TRT3 22/09/2015

Revoga a Portaria 05/2015, de 07/07/2015, a partir da publicação da presente, voltando a fluir, normalmente, os prazos processuais.

**PORTARIA VTMAN, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015** – DEJT/TRT3 23/09/2015

Torna sem efeito a Portaria n. 01/2015 da VT/Manhuaçu.

**AVISO SGP N. 1, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015** – DEJT/TRT3 24/09/2015

Cientifica os Exmos. Desembargadores do Tribunal interessados em concorrer aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor deste Regional, para que formulem suas inscrições.

#### ATOS DO CNJ

**RESOLUÇÃO N. 206, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015** – DJe/CNJ 23/09/2015.

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Resolução 154, de 13/07/2012, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

**PORTARIA N. 105, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015** – DJe/CNJ 23/09/2015.

Constitui Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

#### ATOS DO CSJT

**RESOLUÇÃO N. 102, DE 25 DE MAIO 2012(\*)** – DEJT/CSJT 23/09/2015.

(\*) Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 153, de 28 de agosto de 2015.

Regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

**RESOLUÇÃO N. 153, DE 28 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/CSJT 23/09/2015.

Altera a redação do art. 3º da Resolução CSJT n. 102, de 25/05/2012, que regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei n. 8.112/90 no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau.

**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC